

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1156, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.156, de 2023:

Art. 2º

§ 1º

I – para o Ministério da Saúde, quanto ao exercício de atividades relacionadas à vigilância em saúde e ambiente;

II – para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto ao exercício de atividades relacionadas ao abastecimento de água; e

III – para o Ministério das Cidades, quanto ao exercício das demais atividades.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser mais adequado que as competências da extinta Funasa relativas ao abastecimento de água fiquem a cargo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O abastecimento de água enfrenta realidades muito díspares em cada região do País e é essencial que haja uma política de integração para reduzir as desigualdades existentes entre essas regiões. Nesse sentido, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional possui a *expertise* necessária para conduzir as políticas públicas referentes a esse setor.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO

lo2023-02707